



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.429, DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
“PROGRAMA AGENTE DE IGREJA”, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica instituído o “Programa Agente de Igreja”, que tem como  
objetivo auxiliar e disciplinar o trânsito de veículos e pedestres no entorno dos  
templos religiosos, visando evitar congestionamento e possíveis acidentes  
decorrentes do fluxo maior de veículos e pedestres em dias e horários de culto, no  
âmbito do município de Marechal Floriano.

**Art.2º.** Para dar cumprimento ao que dispõe o art.1º da presente lei,  
o “AGENTE IGREJA”, deverá receber treinamento específico fornecido pelo órgão  
oficial municipal disciplinador do trânsito, Polícia Militar e outros órgão que venham a  
instruir o agente, oferecendo instruções tanto de pedestres como de veículos, do  
município de Marechal Floriano.

**§1º** O “AGENTE DE IGREJA”, após o treinamento, o mesmo deverá usar colete de  
identificação composto de faixas reflexivas e boné com o nome da instituição  
Religiosa a qual está ligado e apito, instrumentos indispensáveis para exercer a  
função de auxiliar e disciplinar o trânsito de veículos e pedestres no entorno dos  
templos religiosos, no âmbito do Município de Marechal Floriano em dias e horários  
de culto somente.

**§2º** A indicação de tal “AGENTE DE IGREJA” só poderá ser feita mediante  
documento endereçado e assinado por responsável devidamente identificado pelo  
Templo Religioso e protocolado junto a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§3º** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com órgão Estadual e Federal de Trânsito para a execução desta.

**Art.3º.** O “AGENTE DE IGREJA” poderá somente e somente auxiliar e disciplinar o trânsito de veículos e pedestres no entorno dos templos religiosos no âmbito do Município de Marechal Floriano em dias e horários de culto, não possuindo para tal, poder de repreensão seja por meio de palavras ou gestos ou até mesmo de “multa”.

**Art.4º.** O “AGENTE DE IGREJA” deverá ter formação mínima ao nível do Ensino Médio Completo e idade superior a 18 anos.

**Art.5º.** A Instituição Religiosa poderá utilizar-se de parcerias com organizações não governamentais, baseadas em trabalho voluntário e não remunerado, como associações de moradores de bairros para colaboração e apoio na implementação deste programa.

**Art.6º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias (noventa) dias, contados a partir da data de sua promulgação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, de 14 de abril de 2014.

  
**ANTÔNIO LIDNEY GOBBI**

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 039/2014 – Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Conciglieri

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1.429 / 2014  
EM, 16 / 04 / 2014  
  
**Antonio Lidney Gobbi**  
Prefeito Municipal